



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nº. 443/82
De 25 de Março de 1.982

Autoriza proceder cadastramento de área de terreno com menos de 250 metros quadrados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de março do corrente ano, promulga a seguinte lei.-

Artigo 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data da promulgação da presente lei autorizado a proceder os cadastramentos de terreno com área inferior a 250 metros quadrados de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº. 292, de 23 de junho de 1.977.

Artigo 2º.- Os terrenos a serem cadastrados terão área mínima de 125 metros quadrados e frente mínima de 10 (dez) metros.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 25 (vinte e cinco) de Março de 1.982. (hum mil, novecentos e oitenta e dois).

Antonio Pavan
Antonio Pavan

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fioravante Zanolo

Assist. de Administração

Registrada às folhas nº.24 de livro competente nº.04 (quatro).

L E I D O

Em _____/_____/_____

Presidente